

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 137

Poder Executivo

Recife, 20 de julho de 2022

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

DECRETO DISTRITAL Nº 009/2022

EMENTA: Altera o Decreto Distrital nº 003/2019 e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

CONSIDERANDO as competências atribuídas nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do Art. 8º da Lei Orgânica nº 11.304/95;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.090 de 17 de junho de 2010 (instituiu a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências);

CONSIDERANDO que o Decreto Distrital nº 003 de 08 de junho de 2019 ofertou autorizações ecológicas e a demanda por veículos elétricos continua alta;

CONSIDERANDO a sugestão do Conselho Distrital para aumentar a quantidade de autorizações ecológicas, na forma do art. 37, VI, da Lei Orgânica nº 11.304/95;

CONSIDERANDO a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha e que a mesma deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estaduais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

CONSIDERANDO que o aumento do número de veículos à combustão, em Fernando de Noronha, contribui para o desequilíbrio ecológico do Arquipélago;

CONSIDERANDO o Programa Noronha Carbono Zero;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Distrital nº 003/2019 de 08 de junho de 2019, que disciplina o ingresso, permanência e saída de veículos elétricos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências, passa a vigorar com as seguinte redação:

“**Art. 1º.** A criação de 220 (duzentos e vinte) **AUTORIZAÇÕES ECOLÓGICAS**, sendo 155 (cento cinquenta e cinco) para residentes permanentes, 45 (quarenta e cinco) para pessoas jurídicas e 20 (vinte) mistas, para o ingresso, permanência e saída de veículos 100% elétricos e sem emissão de dióxido de carbono “CO2”, seja para uso pessoal ou comercial, inclusive de serviço de transportes de passageiros devidamente cadastrado na Administração de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As autorizações ecológicas mistas serão emitidas de acordo com a demanda que venha a surgir tanto para residentes permanentes quanto para pessoas jurídicas.”

Art. 2º. Revoga-se o Decreto Distrital nº 003 de 04 de abril de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Recife, 19 de julho de 2022.

DECRETO DISTRITAL Nº 010/2022

EMENTA: Majora a quantidade de autorizações ecológicas ofertadas pelo cadastro, altera o Decreto Distrital nº 004/2022 e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA – ATDEFN, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de autorizações ecológicas ofertado pelo Decreto Distrital nº 004 de 04 de abril de 2022 de 30 (trinta) para 80 (oitenta) autorizações.

Art. 2º. O Decreto Distrital nº 004/2022, que trata de a abertura de cadastro para residentes permanentes concorrerem às autorizações ecológicas de ingresso e circulação de veículo elétrico no DEFN e outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Será divulgada a lista preliminar de classificação dia 20 de julho de 2022, quando se inicia o prazo para recurso ao Administrador Geral até o dia 25 de julho de 2022.

Art. 5º. A classificação definitiva será afixada no mural do Palácio São Miguel no dia 27 de julho de 2022.

§ 1º. Estarão autorizados a comprar o veículo elétrico os 80 (oitenta) primeiros classificados, que têm até o dia 27 de janeiro de 2023 para apresentar ao CVE – Controle de Veículos e Embarcações a nota fiscal válida ou CRLV do veículo em nome do autorizado.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Recife, 19 de julho de 2022.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 137

Poder Executivo

Recife, 20 de julho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VZECREZLX6-75O90YEU4K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

VZECREZLX6-75O90YEU4K-P2TH9ZW2VI

